

CONSELHO EXECUTIVO DA ANFIP
RESOLUÇÃO ANFIP/CE N.º 015 – 2019/2021

Assunto: **Estabelece critérios para concessão de reembolso de despesas com cursos para os associados.**

O Conselho Executivo da ANFIP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o universo de cursos e de atividades passíveis de reembolso pela ANFIP;

CONSIDERANDO a importância da participação da entidade na qualificação profissional e no desenvolvimento cultural e humanístico de seus associados;

CONSIDERANDO a publicação de portaria dispondo sobre a autorização de porte de arma de fogo para integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a concessão de reembolso para cursos;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Executivo, em Reunião Ordinária virtual, realizada no período de 22 a 25 de junho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º. Será concedido reembolso de despesas para os seguintes cursos e/ou atividades:

I - Cursos de informática, que englobem: Sistema Operacional, Editor de Texto, Planilha Eletrônica, Gerenciador de Banco de Dados, Power Point, Corel Draw; Navegador de Rede Mundial de Computadores (internet) e Programação;

II - Cursos gerenciais referentes à Gestão Pública;

III - Cursos de dança, de ioga, pilates;

IV - Cursos de idiomas;

V - Cursos de Pós-Graduação, presenciais ou não, em nível de especialização em áreas de Administração, Contabilidade, Tributação e Aduana, e MBA - *Master of Business Administration*;

VI - Cursos de Pós-Graduação, presenciais ou não, em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, em áreas de Administração, Contabilidade, Tributação e Aduana;

VII - Curso de tiro, incluído o comprovante de aptidão psicológica, para obtenção da autorização do porte de arma de fogo, conforme disposto na Portaria RFB nº 1.072, de 17 de julho de 2018.

§ 1º. Somente serão devidos os reembolsos de cursos previstos neste artigo.

§ 2º. É vedado o reembolso de curso realizado no exterior.

Art. 2º. O percentual de reembolso fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, observado o disposto no artigo 3º.

Parágrafo único. Nos casos de cursos continuados cujos pagamentos sejam mensais, o (a) associado (a) deverá enviar à ANFIP Nota Fiscal única ou o acúmulo de notas fiscais mensais emitidas, contendo o valor total de reembolso a ser solicitado, observado o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 3º. Os reembolsos referidos no art. 1º terão como valor máximo as seguintes importâncias:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os cursos previstos nos itens I, III, IV e VII;

II - R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) para os cursos previstos nos itens II e V; e

III - R\$ 1.000,00 (mil reais) para os cursos previstos no item VI.

Art. 4º. Os cursos disciplinados no inciso III do art. 1º serão analisados e autorizados pela Vice-Presidência de Serviços Assistenciais, sendo os demais autorizados pela Vice-Presidência de Assuntos Fiscais, que assinarão em conjunto com a Vice-Presidência de Cultura Profissional e de Relações Interassociativas os requerimentos de reembolso, conforme anexo único.

Art. 5º. O prazo máximo para solicitar o reembolso será de 90 (noventa) dias, contados do término do curso e/ou da data de expedição da Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal nos casos disciplinados pelo parágrafo único do artigo 2º.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I - O pedido de reembolso será solicitado diretamente pelo (a) associado (a), ou pela associação estadual, mediante apresentação do requerimento do anexo único, conforme o curso pleiteado;

II - Deverá ser encaminhada ao setor de protocolo da ANFIP, juntamente com o pedido, a cópia da Nota Fiscal ou do Cupom Fiscal, com a comprovação de pagamento, em que conste:

a) Nome da empresa e/ou do profissional que proporcionou o curso;

b) Nome do (a) associado (a) participante do curso;

c) A descrição do curso realizado, seu valor e o período de duração.

§ 1º Não será aceita, para fins do inciso II, a apresentação de recibos, boletos bancários, contratos e assemelhados como substitutos da Nota Fiscal, somente sendo permitido o uso de recibo nos casos de profissionais com a profissão regulamentada por lei e das entidades sem fins lucrativos, reconhecidas por lei específica, devendo o recibo conter o nome completo, o CPF, o carimbo e a descrição do tipo de serviço prestado pelo profissional competente.

§ 2º Fica permitido o envio dos documentos constantes no inciso II de forma digitalizada pelo associado para o e-mail: protocolo@anfip.org.br.

§ 3º É vedado o envio dos documentos, constantes no inciso II, por meios diversos do disciplinado no parágrafo 2º deste artigo e/ou sem a assinatura do requerente.

Art. 7º. Após a análise e a aprovação na forma prevista no art. 4º, o reembolso será efetuado diretamente ao associado autor do pedido, ou à associação estadual, mediante crédito em sua conta corrente.

Art. 8º. Novo reembolso, para o(a) mesmo(a) associado(a), para a mesma ou para outra modalidade de curso disciplinado no art. 1º desta Resolução, somente será concedido depois de decorrido o prazo de 24 meses contados a partir da última concessão efetuada.

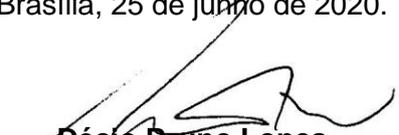
Art. 9º. Não serão atendidos os pedidos que não observarem os requisitos estabelecidos neste ato.

§ 1º. Estando a documentação em desacordo, a ANFIP entrará em contato por e-mail com o(a) associado(a) para que este providencie a sua correção em um prazo de 30 dias.

§ 2º. Caso tenha decorrido o prazo disciplinado no §1º deste artigo e o(a) associado(a) não tenha providenciado a devida correção, a solicitação de reembolso será indeferida e arquivada.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução ANFIP/CE nº 020, de 10 de maio de 2012.

Brasília, 25 de junho de 2020.



Décio Bruno Lopes
Presidente do Conselho Executivo

ANEXO ÚNICO

 ANFIP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		
REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE CURSOS		
1. IDENTIFICAÇÃO		
Requerente:		SIAPE:
Associação Estadual:		
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	C/Corrente:
2. EMPRESA INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
Nome:		
CNPJ:		Telefone:
Endereço:		UF:
Curso realizado:		
3. NOME(S) DO(S) AFRFB PARTICIPANTES(S)	TELEFONE:	E-mail:
3.1		
3.2		
3.3		
3.4		
3.5		
3.6		
3.7		
3.8		
3.9		
3.10		
4. VALOR DO CURSO: R\$		
5. Local/Data:		6. Assinatura do requerente:
USO DA ANFIP		
1. Autorizamos o reembolso no valor de: R\$ _____.		
ASSINATURAS		
Local/Data:		VP Assuntos Fiscais:
VP Assuntos Assistenciais:		VP Cultura Profissional e Relações Interassociativas:
2. Liquidado em: ____ / ____ / ____.		VP Finanças: